



## DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1  
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

### PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Título II  
Disposições fiscais

Capítulo IV  
Benefícios Fiscais

Secção I  
Estatuto dos benefícios fiscais

#### Artigo 231.º

##### Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 41.º-B, 44.º, 59.º-A, 60.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, adiante designado por EBF, passam a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 41.º-B

(...)

1 - Às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificados como micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, é aplicável a taxa de IRC de 12,5 % aos primeiros € 250 000 de matéria coletável.

(...)”

Palácio de São Bento, 15 de janeiro de 2020

O Deputado  
João Cotrim Figueiredo